



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Poder Executivo Municipal encaminha para apreciação dessa douta Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por escopo alterar o Código Tributário Municipal para adequar o domicílio tributário à Lei Complementar Federal nº 157/2016 (que alterou a Lei Complementar Federal nº 116/2003), assim como prever no ordenamento municipal a possibilidade de dedução de materiais empregados definitivamente em obras de construção civil da base de cálculo do ISSQN, em atenção ao julgamento do Recurso Extraordinário nº. 603.497 com repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

A Lei Complementar Municipal nº 166/2017 reorganizou a lista de atividades passíveis de tributação pelo ISSQN, em atendimento às novas hipóteses lançadas pela Lei Complementar Federal nº 157/2016. Por conseguinte, faz-se necessário readequar o domicílio tributário disposto no Código Tributário Municipal para que possam ser tributados os novos serviços que cujos locais de exigência não estão contemplados na legislação vigente como, por exemplo, aqueles prestados pelas administradoras de cartões de crédito ou débito.

As novas disposições sobre o domicílio tributário se fazem necessárias para atender a legislação federal mencionada que trouxe para todos os municípios a prerrogativa de aumentar sua receita, especialmente em relação aos novos serviços determinados pelas normas federais.

Em relação à dedução do valor de materiais empregados definitivamente nas obras de construção civil (itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços da Lei Complementar Municipal nº. 166/2017) da base de cálculo do ISSQN, o Supremo Tribunal Federal decidiu, **inclusive com repercussão geral reconhecida**, por meio do Recurso Extraordinário nº. 603.497, que os produtos utilizados estão englobados no serviço e dele fazem parte, sendo possível o seu desconto do tributo a ser pago, conforme a seguinte ementa:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS. **DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. DEDUÇÃO DOS GASTOS COM MATERIAIS EMPREGADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL.** RECEPÇÃO DO ART. 9º, § 2º, b, DO DECRETO-LEI 406/1968 PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988. RATIFICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA FIRMADA POR ESTA CORTE. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. (RE 603497 RG, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE. Julgado em 04.02.2010. REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-081 DIVULG 06-05-2010 PUBLIC 07-05-2010 EMENT VOL-02400-08 PP-01639).

A dedução pretendida é praticada em diversos municípios vizinhos como, por exemplo, Belo Horizonte (Lei Municipal nº 8.725/2003) e Ouro Preto (Lei Complementar Municipal nº 016/2003), além de possuir amparo da Lei Complementar Federal nº 116/2003:

Art. 8º-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
§ 1º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, **exceto para os**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21 / 12 / 2017.

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 12 / 2017.

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

A utilização de 40% (quarenta por cento), independente de comprovação, tem como **fundamento** o estudo técnico realizado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de Minas Gerais (SINDUSCON), por meio do qual o ente sindical afirma que dito percentual dos materiais utilizados ficam empregados definitivamente às obras e edificações.

É evidente que, caso o contribuinte deseje dedução maior, deverá comprovar seu direito documentos fiscais e novos estudos técnicos que indiquem que utilizou percentual maior do que aquele ora proposto.

Registre-se que até a edição da Lei Complementar Municipal nº 166/2017 a alíquota de ISSQN para os serviços de construção civil era 3% (três por cento) e, a partir de então, houve a majoração para 5% (cinco por cento).

Referido aumento proporciona a dedução pretendida preservando a receita do Município, conforme estudo técnico realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Em síntese, além de observar as diretrizes impostas pelo julgamento do Recurso Extraordinário nº 603.497, a Administração Pública Municipal permitirá que o empreendedor da construção civil seja tributado em consonância com as atuais normas legais e orientações jurisprudenciais vigentes em todo o País.

Finalmente, anexamos a esta justificativa cópia das solicitações para elaboração e redação do presente Projeto de Lei Complementar, aprovação da minuta, estudo técnico realizado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de Minas Gerais (SINDUSCON) e estudo técnico realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Certos de que a presente legislação, além de adequar o Código Tributário Municipal aos novos parâmetros estabelecidos pela da Lei Federal pertinente, representa aumento de receita para o Município de Mariana, contamos com o acolhimento, apoio e aprovação deste Projeto de Lei Complementar, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Cordialmente,


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 21 / 12 / 2017

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18 / 12 / 2017

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana

Protocolado sob nº 133

Em 32/12/17 10:55

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 133/2017

“Altera o Código Tributário Municipal de modo a adequar o domicílio tributário para apuração e o recolhimento de ISSQN, em atenção às novas ordens da Lei Complementar Federal nº 157/2016 e dá outras providências.”

Art. 1º - Após as determinações realizadas pela Lei Complementar Federal nº 157/2016, os locais para apuração e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) são aqueles constantes do art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 007/2001 (Código Tributário Municipal), passando tal dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 - Contribuinte do Imposto é o prestador do serviço, assim entendida a pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, que exerça habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades relacionadas na lista de serviços constante no art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar.

§ 1º - Considera-se prestado o serviço e o imposto devido no local do estabelecimento do prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21 / 12 / 2017.

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 12 / 2017.

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 do artigo 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

X - inciso correspondente vetado na Lei Complementar Federal nº 116/2003;

XI - inciso correspondente vetado na Lei Complementar Federal nº 116/2003;

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIII - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

XIV - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

XV - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

XVII - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

XVIII - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

XX - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

XXI - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

XXII - do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar.

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar.

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21 / 12 / 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 12 / 2017

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 do art. 48, inciso I, da presente Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no caso de existência de extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, dentro dos limites territoriais do Município de Mariana.

§ 3º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 o art. 48, inciso , da presente Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em caso de existência de extensão de rodovia explorada dentro dos limites territoriais do Município de Mariana.

§ 4º - As pessoas naturais ou jurídicas são solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto relativo aos serviços a elas prestados, salvo quando exigirem do prestador dos serviços a comprovação do recolhimento do imposto respectivo.

§ 5º - Para os efeitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), entende-se:

I - por profissional autônomo, todo aquele que fornecer o próprio trabalho, sem vínculo empregatício, com o auxílio de, no máximo, dois empregados que não possuam a mesma habilitação profissional do empregador;

II - por empresa:

a - toda e qualquer pessoa jurídica, que exercer a atividade de prestadora de serviços;

b - a pessoa física que admitir, para o exercício da sua atividade profissional, mais do que dois empregados ou um ou mais profissionais da mesma habilitação do empregador;

c - o empreendimento instituído para prestar serviços com interesse econômico;

d - o condomínio que prestar serviços a terceiros.

III - Por estabelecimento prestador, o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes, para caracterizá-lo, as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º - Indica a existência de estabelecimento prestador a conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal, para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através de elementos tais como:

a) indicação no endereço em impressos, formulários ou correspondência;

b) locação do imóvel;

c) propaganda ou publicidade;

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21 / 12 / 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 12 / 2017

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

d) fornecimento de energia elétrica ou água, em nome do prestador ou seu representante.

§ 7º - A circunstância de o serviço, pela sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador para os efeitos deste artigo.

§ 8º - São também considerados estabelecimentos prestadores os locais onde forem desenvolvidas atividades de prestação de serviço de natureza itinerante.

§ 9º - As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão deduzir 40% (quarenta por cento) da base de cálculo do ISSQN, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação, conforme dispõe o artigo 51, § 4º, inciso I, da presente Lei Complementar.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21 / 12 / 2017.

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 12 / 2017.

Presidente

Secretário

CI - Comunicação Interna

Nº: 151/17

Data: 13/09/2017

De: **Secretaria Municipal de Fazenda**

Para: **Procuradora**

Assunto Requisição de documento

À Procuradoria Geral do Município

Conforme informado por meio da CI nº 50 data 04/09/2017, solicito seja revista a Lei Municipal 166/2017 que reorganiza a lista de atividades do Código Tributário Municipal, tendo em vista alguns itens estarem duplicados, quais sejam: 13.05, 14.05 e 25.02, descrevendo para o mesmo código, dois tipos distintos de serviço.

Saliento ainda, a necessidade de ser incluída na Legislação Municipal no artigo 49 do CTM-Código Tributário Municipal, os incisos do artigo 3º da LC 157/2016, que versam especificamente sobre a inclusão de itens que tratam especificamente da inclusão de itens que passaram a ter incidência do ISSQN no local da prestação do serviço.

Solicito urgência, pois para que essas alterações possam surtir efeitos em 2018 precisam ser aprovadas até 02/10/2017.

Sem mais para o momento, antecipo os préstimos de estima considerações.

Atenciosamente,

José Carlos Sampaio de Castro
Secretário Municipal de Fazenda

Local de entrega:

Assinatura: 

Nome completo
Carimbo:

Recebido em 13...109...2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21 / 12 / 2017.

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 12 / 2017

Presidente

Secretário

02



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Secretaria Municipal de Fazenda

CI - Comunicação Interna

Nº: 153/17

Data: 15/09/2017

De: **Secretaria Municipal de Fazenda**

Para: **Procuradoria Municipal**

Assunto resposta CI 828/2017

À Procuradoria Geral do Município

Att. Dra Inez Nesolda Gomes de Lima

Em resposta ao processo interno n.º 096/2017, através da CI 828/2017, informamos que estamos em constante releitura do Código Tributário, identificando possibilidades de incremento na arrecadação, bem como adequações por exigências legais, como no caso da LC – Federal 157/2016.

Agradecemos, desde já, a revisão feita na LC Municipal 166/2017, pois já consta a publicação com as devidas adequações na lista de serviços.

Aguardamos, finalmente, que sejam feitas as adaptações em nossa legislação para amparar a cobrança do issqn, quanto ao local do estabelecimento prestador e local do domicílio do prestador, que está previsto no Art. 49 do nosso Código Tributário.

Sem mais para o momento, antecipo os préstimos de estima considerações.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21 / 12 / 2017

José Carlos Sampaio de Castro
Secretário Municipal de Fazenda

Presidente

Secretário

Local de entrega:

Assinatura: _____

Nome completo

Carimbo:

Recebido em/...../2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 12 / 2017

Presidente

Secretário

PREFEITURA DE MARIANA

Comunicação Interna	03/2017	Data: 16/02/2017
De	Departamento de Receita Mobiliária	
Para	Procuradoria	
Assunto	Sugestão de Alteração CTM	CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA APROVADO POR UNANIMIDADE EM 18 / 12 / 2017

Presidente _____
Secretário _____

Prezada Sra. Procuradora Geral do Município,

Conforme é cediço, é competência dos Municípios legislar sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), respeitadas as normas gerais editadas pela União.

A LC 116 de 31 de julho de 2003 estabeleceu as regras gerais do imposto e especificamente em seu artigo 7º, § 2º, inciso I, tratou da base de cálculo do ISSQN para os prestadores dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a Lei Complementar.

Conforme o dispositivo supracitado, a base de cálculo do imposto, para estes prestadores específicos, é o preço do serviço, deduzido o valor dos materiais fornecidos pelos mesmos e incorporados definitivamente à obra realizada.

O Departamento de Receita não vinha recebendo muitas demandas com relação à dedução de materiais da base de cálculo do valor dos serviços, e até o presente momento não permitia a dedução.

Contudo, estamos recebendo alguns processos de solicitação de dedução amparados na LC 116/2003, urgindo a necessidade de adequação do nosso Código Tributário.

O que temos observado em outras legislações municipais é a majoração da alíquota para 5% e a permissão da dedução dos materiais em até 40%, sem a comprovação imediata dos materiais aplicados. Acima desse percentual, é necessária a comprovação, por meio da apresentação dos documentos fiscais, da utilização efetiva do material empregado na obra.

Ao contrário da maioria dos municípios, nossa alíquota é de 3%. Não havendo possibilidade de ignorar a dedução prevista na LC 116/2003, fica evidenciado a urgência da majoração da alíquota para 5% no ano corrente, sob pena de perda significativa da arrecadação. A necessidade de que a majoração ocorra até o final do ano decorre do princípio da anterioridade do exercício financeiro, que determina que a lei que cria ou aumenta um tributo só venha a incidir sobre fatos ocorridos no exercício subsequente ao de sua entrada em vigor.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21 / 12 / 2017
Presidente _____
Secretário _____

Recebido por:	<i>Maria</i>	Data: 16/02/17	Hora:
----------------------	--------------	-----------------------	--------------

PREFEITURA DE MARIANA

A par da majoração da alíquota, é fundamental que sejam regulamentados os critérios de dedução do material empregado nos serviços de item 7.02 e 7.05. Essa regulamentação, ao contrário da majoração, não exige a edição de lei no sentido formal, bastando para tanto, a edição de um decreto executivo.

Dessa forma, encaminhamos sugestão de decreto regulamentador da questão, frisando a importância de se propor Projeto de Lei que altere a alíquota do ISS de 3 para 5% para os serviços de item 7.02 e 7.05 da LC 116/2003.

Sem mais para o momento, despedimo-nos renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21 / 12 / 2017.

Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 12 / 2017.

Presidente Secretário

Recebido por:	Maria	Data:	18/12/17	Hora:
---------------	-------	-------	----------	-------



PREFEITURA DE MARIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Departamento de Receita Mobiliária e Fiscalização

PROCESSO 96/2017 – ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

Apresenta-se relatório justificando a autorização de dedução automática de 40% do preço dos serviços de construção civil a título de materiais. Ressalte-se que o valor de 40% foi estipulado tendo como base estimativa realizada pelo Sindicato da Construção Civil de Minas Gerais conforme relatório anexo.


Busca-se, com esse relatório, demonstrar que não haverá impacto financeiro negativo com a alteração legislativa que modifica a alíquota dos serviços de construção civil de 3% para 5% com previsão de dedução automática de 40% do valor dos serviços a título de materiais.


Para demonstração, utilizou-se o valor dos serviços de construção civil prestados em janeiro de 2017 no Município de Mariana, conforme relatório anexo.

Como se extrai da tabela abaixo, o total arrecadado é idêntico quando se aplica a alíquota de 3% sobre o valor dos serviços, ou quando se aplica 5% sobre o valor dos serviços após a dedução de 40% a título de materiais.

APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS ATUAIS		APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS PROPOSTOS	
VALOR DOS SERVIÇOS	R\$ 4.548.872,90	VALOR DOS SERVIÇOS	R\$ 4.548.872,90
ALÍQUOTA	3%	DEDUÇÃO AUTOMÁTICA	40%
TOTAL	R\$ 136.466,19	VALOR APÓS A DEDUÇÃO	R\$ 2.729.323,74
		ALÍQUOTA	5%
		TOTAL	R\$ 136.466,19

Ante o exposto, fica evidente que a alteração legislativa não acarretará impacto financeiro negativo ao Município de Mariana, mas apenas adequará a legislação municipal ao disposto na legislação federal aplicável e ao entendimento jurisprudencial predominante atualmente.


Leonardo Zanetti Andrade
Auditor Fiscal de Tributos


Mayra Saraggi Marafelli
Auditora Fiscal de Tributos

Mariana, 14 de novembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21 / 12 / 2017.


Presidente


Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 12 / 2017


Presidente


Secretário


José Carlos Sambrano
Secretário

Projetos-Padrão Residenciais - Baixo

Item	R1-B	PP-4-B	R8-B	PIS
Materials	580,55	638,13	609,81	413,43
Mão de Obra	683,93	574,02	539,79	466,03
Despesas Administrativas	96,19	25,58	23,01	23,85
Equipamentos	1,94	1,88	1,97	0,98
Total	1.362,61	1.239,61	1.174,58	904,29

Projetos-Padrão Residenciais - Normal

Item	R1-N	PP-4-N	R8-N	R16-N
Materials	615,80	595,62	527,97	520,20
Mão de Obra	938,76	830,37	745,73	717,01
Despesas Administrativas	90,32	108,30	49,97	41,35
Equipamentos	0,14	0,03	2,64	2,52
Total	1.645,02	1.534,32	1.326,31	1.281,08

Projetos-Padrão Residenciais - Alto

Item	R1-A	R8-A	R16-A
Materials	884,58	742,49	700,45
Mão de Obra	1.018,57	788,92	886,18
Despesas Administrativas	85,38	58,92	51,11
Equipamentos	0,17	2,49	3,78
Total	1.988,70	1.592,82	1.641,52

Projetos-Padrão Comerciais - Normal

Item	CAL-8-N	CSL-8-N	CSL-16-N
Materials	600,70	490,47	660,18
Mão de Obra	831,35	750,44	999,38
Despesas Administrativas	66,94	52,85	59,28
Equipamentos	4,46	2,83	4,38
Total	1.503,45	1.296,59	1.723,22

Projetos-Padrão Comerciais - Alto

Item	CAL-8-A	CSL-8-A	CSL-16-A
Materials	709,75	592,62	795,10
Mão de Obra	839,31	771,47	1.027,87
Despesas Administrativas	66,95	52,85	59,28
Equipamentos	4,46	2,85	4,35
Total	1.620,47	1.419,79	1.886,60

Projeto-Padrão Residência Popular

Item	RP1Q
Materials	493,97
Mão de Obra	894,71
Despesas Administrativas	0,00
Equipamentos	2,48
Total	1.391,16

Projeto-Padrão Galpão Industrial

Item	GI
Materials	284,97
Mão de Obra	417,48
Despesas Administrativas	0,00
Equipamentos	1,04
Total	703,49

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 21/12/2017
 Presidente
 Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18/12/2017

Presidente

Secretário


 José Carlos Sampaio de Castro
 Secretário Municipal de
 Fazenda

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Filtros aplicados ao relatório

- Período inicial: 01/01/2017
- Período final: 31/01/2017
- Lista de serviços: 07.02, 07.05
- Notas fiscais normais: S
- Assinada digitalmente: S
- Normal: S
- Retenção: S
- Substituição Tributária: S
- Notas fiscais com imposto descontado pela Prefeitura: A
- Notas fiscais de optantes do simples nacional: N
- Tributação no município: S
- Tributação fora do município: S
- Isenta: S
- Imune: S
- Exigibilidade suspensão por decisão judicial: S
- Exigibilidade suspensão por procedimento administrativo: S
- Não incidência: S
- Exportação: S

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21 / 12 / 2017

Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 12 / 2017

Presidente Secretário

Prestador: 12677 - BETONITA EMPREENDIMENTOS LTDA (00.199.741/0002-24)

Competência: Janeiro/2017	Situação	Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
Número da nota Emissão Natureza da operação	Tributária Nota	Tomador				
20170000000001 02/01/2017-1- Tributação no município	Normal	CONSORCIO CIM	11.900,00	11.900,00	357,00	Não gerada
Total de notas na competência: 1			11.900,00	11.900,00	357,00	

Total de notas do prestador: 1

Prestador: 12996 - PAULINO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (01.566.507/0001-70)

Competência: Janeiro/2017	Situação	Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
Número da nota Emissão Natureza da operação	Tributária Nota	Tomador				
20170000000001 03/01/2017-1- Tributação no município	Normal	OBRAS SOCIAIS DE AUXÍ. A INF. E A MAT. MONS.	1.800,00	1.800,00	54,00	47928665 Paga
Total de notas na competência: 1			1.800,00	1.800,00	54,00	

Total de notas do prestador: 1

Prestador: 12677 - BETONITA EMPREENDIMENTOS LTDA (00.199.741/0002-24)

Competência: Janeiro/2017	Situação	Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
Número da nota Emissão Natureza da operação	Tributária Nota	Tomador				
Total de notas do prestador: 1						

Handwritten signature



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA
 Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Secretário

Presidente

Prestador: 12677 - BETONITA EMPREENDIMENTOS LTDA (00.199.741/0002-24)

Competência: Janeiro/2017

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Tributária	Situação	Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
201700000000002	03/01/2017-1-	Tributação no município	Normal	Normal	PROJETO HEXAGONO CONSULTORIA E	2.040,00	2.040,00	61,20	47928714 Paga
201700000000003	03/01/2017-1-	Tributação no município	Normal	Normal	CONSTRUTORA TERRACO LTDA	8.140,00	8.140,00	244,20	47928714 Paga
201700000000004	03/01/2017-1-	Tributação no município	Retenção	Normal	SKAVA MINAS MINERAÇÃO, CONSTRUÇÕES E	53.060,00	53.060,00	1.591,80	Não gerada
201700000000005	03/01/2017-1-	Tributação no município	Retenção	Normal	CONSORCIO CIMCOP - SKAVA-MINAS	77.140,00	77.140,00	2.314,20	Não gerada
Total de notas na competência: 4						140.380,00	140.380,00	4.211,40	
Total de notas do prestador: 4						140.380,00	140.380,00	4.211,40	

Prestador: 13304 - AS CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA (05.381.594/0001-41)

Competência: Janeiro/2017

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Tributária	Situação	Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
201700000000001	03/01/2017-1-	Tributação no município	Retenção	Normal	VALE S.A.	49.495,51	49.495,51	1.484,87	Não gerada
201700000000002	03/01/2017-1-	Tributação no município	Retenção	Normal	VALE S.A.	45.217,30	45.217,30	1.356,52	Não gerada
201700000000003	03/01/2017-2-	Trib. fora do município	Retenção	Normal	VALE S.A.	85.424,39	85.424,39	4.271,22	Não gerada
Total de notas na competência: 3						180.137,20	180.137,20	7.112,61	
Total de notas do prestador: 3						180.137,20	180.137,20	7.112,61	

Prestador: 12677 - BETONITA EMPREENDIMENTOS LTDA (00.199.741/0002-24)

Competência: Janeiro/2017

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Tributária	Situação	Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
201700000000006	03/01/2017-1-	Tributação no município	Retenção	Normal	MIP ENGENHARIA SA	2.030,00	2.030,00	60,90	Não gerada
Total de notas na competência: 1						2.030,00	2.030,00	60,90	
Total de notas do prestador: 1						2.030,00	2.030,00	60,90	

Prestador: 13304 - AS CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA (05.381.594/0001-41)

Competência: Janeiro/2017

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Tributária	Situação	Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
201700000000004	03/01/2017-2-	Trib. fora do município	Retenção	Normal	VALE S.A.	25.593,71	25.593,71	1.279,69	Não gerada
Total de notas na competência: 1						25.593,71	25.593,71	1.279,69	

Total de notas na competência: 1

José Carlos Salgado da Castro
 Secretário Municipal de
 Fazenda

Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 18/12/2017
 Presidente

Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Secretário *[Assinatura]*
Presidente *[Assinatura]*
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21/12/2017

Prestador: 13304 - AS CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA (05.381.594/0001-41) 25.593,71 25.593,71 1.279,69

Total de notas do prestador: 1

Prestador: 12677 - BETONITA EMPREENDIMENTOS LTDA (00.199.741/0002-24)

Competência: Janeiro/2017	Tomador	Situação	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia	
Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Tributária	Nota	Retenção	Tomador	
2017000000000007	03/01/2017-1-	Tributação no município	Normal	9.800,00	9.800,00	294,00	Não gerada
Total de notas na competência: 1							
Total de notas do prestador: 1							

Prestador: 13304 - AS CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA (05.381.594/0001-41)

Competência: Janeiro/2017	Tomador	Situação	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Tributária	Nota	Retenção	Tomador
2017000000000005	05/01/2017-2-	Trib. fora do município	Normal	13.840,94	692,05	Não gerada
2017000000000006	05/01/2017-2-	Trib. fora do município	Normal	56.287,08	2.814,35	Não gerada
2017000000000007	05/01/2017-2-	Trib. fora do município	Normal	65.388,46	3.269,42	Não gerada
2017000000000008	05/01/2017-2-	Trib. fora do município	Normal	23.655,92	946,24	Não gerada
2017000000000009	05/01/2017-2-	Trib. fora do município	Normal	6.822,72	272,91	Não gerada
2017000000000010	05/01/2017-2-	Trib. fora do município	Normal	39.379,35	1.575,17	Não gerada
2017000000000011	05/01/2017-2-	Trib. fora do município	Normal	72.963,63	2.918,55	Não gerada
2017000000000012	05/01/2017-2-	Trib. fora do município	Normal	250.616,16	10.024,65	Não gerada
2017000000000013	05/01/2017-2-	Trib. fora do município	Normal	39.879,87	1.595,19	Não gerada
Total de notas na competência: 9						
Total de notas do prestador: 9						

Prestador: 4426 - ENGELIG MONTAGEM E MANUTENCAO ELETRICA LTDA (05.484.048/0001-36)

Competência: Janeiro/2017	Tomador	Situação	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Tributária	Nota	Retenção	Tomador
2017000000000001	06/01/2017-2-	Trib. fora do município	Normal	384,66	11,54	Não gerada
2017000000000002	06/01/2017-2-	Trib. fora do município	Normal	46.822,85	1.404,69	Não gerada
2017000000000003	06/01/2017-2-	Trib. fora do município	Normal	16.981,80	849,09	Não gerada
2017000000000004	06/01/2017-2-	Trib. fora do município	Normal	17.172,87	858,64	Não gerada
2017000000000005	06/01/2017-2-	Trib. fora do município	Normal	2.920,54	146,03	Não gerada

[Assinatura]



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Secretário
EM 21 / 12 / 2017
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Prestador: 4426 - ENGELIG MONTAGEM E MANUTENCAO ELETRICA LTDA (05.484.048/0001-36)

Competência: Janeiro/2017

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Tributária	Situação	Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
201700000000006	06/01/2017-2	Trib. fora do município	Retenção	Normal	VALE S.A.	49.617,61	49.617,61	2.480,88	Não gerada
201700000000007	06/01/2017-2	Trib. fora do município	Retenção	Normal	VALE S.A.	77.379,58	77.379,58	3.868,98	Não gerada
201700000000008	06/01/2017-2	Trib. fora do município	Retenção	Normal	VALE S.A.	1.902,28	1.902,28	95,11	Não gerada
201700000000009	06/01/2017-2	Trib. fora do município	Retenção	Normal	Vale S.A	167.057,00	167.057,00	8.352,85	Não gerada
Total de notas na competência: 9						380.239,19	380.239,19	18.067,81	
Total de notas do prestador: 9						380.239,19	380.239,19	18.067,81	

Prestador: 21168 - 3T CONSTRUCOES LTDA - EPP (03.845.227/0001-26)

Competência: Janeiro/2017

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Tributária	Situação	Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
201700000000001	06/01/2017-2	Trib. fora do município	Retenção	Normal	PREFISAN ENGENHARIA LTDA	59.603,51	59.603,51	1.192,07	Não gerada
Total de notas na competência: 1						59.603,51	59.603,51	1.192,07	
Total de notas do prestador: 1						59.603,51	59.603,51	1.192,07	

Prestador: 12677 - BETONITA EMPREENDIMENTOS LTDA (00.199.741/0002-24)

Competência: Janeiro/2017

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Tributária	Situação	Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
201700000000008	06/01/2017-1	Tributação no município	Normal	Normal	SIDNEI COSTA	1.694,00	1.694,00	50,82	47928714 Paga
Total de notas na competência: 1						1.694,00	1.694,00	50,82	
Total de notas do prestador: 1						1.694,00	1.694,00	50,82	

Prestador: 4426 - ENGELIG MONTAGEM E MANUTENCAO ELETRICA LTDA (05.484.048/0001-36)

Competência: Janeiro/2017

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Tributária	Situação	Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
201700000000010	06/01/2017-2	Trib. fora do município	Retenção	Normal	Samarco Mineração S/A	70.000,00	70.000,00	2.100,00	Não gerada
Total de notas na competência: 1						70.000,00	70.000,00	2.100,00	
Total de notas do prestador: 1						70.000,00	70.000,00	2.100,00	

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 12 / 2017
Presidente
Secretário

José Carlos Sampaio de Castro
Secretário Municipal de
Fiscalia



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA
Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Prestador: 12677 - BETONITA EMPREENDIMENTOS LTDA (00.199.741/0002-24)

Competência: Janeiro/2017

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Tributária	Situação	Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
201700000000009	09/01/2017-1-	Tributação no município	Normal	Normal	PROJETO HEXAGONO CONSULTORIA E	4.760,00	4.760,00	142,80	47928714 Paga
201700000000010	09/01/2017-1-	Tributação no município	Normal	Normal	CONSTRUTORA TERRACO LTDA	3.770,00	3.770,00	113,10	47928714 Paga
201700000000011	09/01/2017-1-	Tributação no município	Normal	Normal	THIAGO SOUZA PIUZANA	14.945,00	14.945,00	448,35	47928714 Paga
201700000000012	09/01/2017-1-	Tributação no município	Retenção	Normal	MIP ENGENHARIA SA	6.110,00	6.110,00	183,30	Não gerada
201700000000013	09/01/2017-1-	Tributação no município	Normal	Normal	CLAUDIO JOSE NETO	1.240,00	1.240,00	37,20	47928714 Paga
201700000000014	10/01/2017-1-	Tributação no município	Retenção	Normal	SKAYA MINAS MINERAÇÃO, CONSTRUÇÕES E	62.520,00	62.520,00	1.875,60	Não gerada
Total de notas na competência: 6						93.345,00	93.345,00	2.800,35	
Total de notas do prestador: 6						93.345,00	93.345,00	2.800,35	

Prestador: 33743 - OSW MANUTENCAO E SERVICOS MINAS GERAIS EIRELI EPP (03.553.992/0001-72)

Competência: Janeiro/2017

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Tributária	Situação	Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
201700000000005	10/01/2017-2-	Trib. fora do município	Retenção	Normal	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	125.141,97	125.141,97	3.754,26	Não gerada
201700000000006	10/01/2017-1-	Tributação no município	Retenção	Normal	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	9.569,87	9.569,87	287,10	Não gerada
201700000000007	10/01/2017-2-	Trib. fora do município	Retenção	Normal	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	10.945,47	10.945,47	547,27	Não gerada
201700000000008	10/01/2017-2-	Trib. fora do município	Retenção	Normal	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	228.693,77	228.693,77	6.860,81	Não gerada
Total de notas na competência: 4						374.351,08	374.351,08	11.449,44	
Total de notas do prestador: 4						374.351,08	374.351,08	11.449,44	

Prestador: 4426 - ENGELIG MONTAGEM E MANUTENCAO ELETRICA LTDA (05.484.048/0001-36)

Competência: Janeiro/2017

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Tributária	Situação	Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
201700000000011	10/01/2017-2-	Trib. fora do município	Retenção	Normal	Vale S.A	336.068,79	336.068,79	16.803,44	Não gerada
201700000000012	10/01/2017-2-	Trib. fora do município	Retenção	Normal	VALE S.A.	2.199,07	2.199,07	65,97	Não gerada
Total de notas na competência: 2						338.267,86	338.267,86	16.869,41	
Total de notas do prestador: 2						338.267,86	338.267,86	16.869,41	

Prestador: 12923 - CONSTRUTORA SEculo XXI LTDA (03.031.991/0001-68)

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18/12/2017
Presidente _____ Secretário _____

José Carlos Carneiro de Castro
Secretário Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA
 Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Prestador: 12923 - CONSTRUTORA SEculo XXI LTDA (03.031.991/0001-68)

Competência: Janeiro/2017		Situação	Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
Número da nota	Emissão Natureza da operação	Tributária	Nota	Tomador	Retenção	VALE S.A.	VALE S.A.
201700000000018	10/01/2017-2- Trib. fora do município	Retenção	Normal	VALE S.A.	7.937,00	238,11	Não gerada
201700000000019	10/01/2017-1- Tributação no município	Retenção	Normal	VALE S.A.	20.340,40	610,21	Não gerada
201700000000020	10/01/2017-1- Tributação no município	Retenção	Normal	VALE S.A.	12.652,90	379,59	Não gerada
Total de notas na competência: 3				40.930,30	1.227,91		
Total de notas do prestador: 3				40.930,30	1.227,91		

Prestador: 4426 - ENGELIG MONTAGEM E MANUTENCAO ELETRICA LTDA (05.484.048/0001-36)

Competência: Janeiro/2017		Situação	Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
Número da nota	Emissão Natureza da operação	Tributária	Nota	Tomador	Retenção	Tropical Distribuidora de Bebidas Ltda	Não gerada
201700000000013	11/01/2017-2- Trib. fora do município	Retenção	Normal	Tropical Distribuidora de Bebidas Ltda	1.716,18	85,81	Não gerada
Total de notas na competência: 1				1.716,18	85,81		
Total de notas do prestador: 1				1.716,18	85,81		

Prestador: 12677 - BETONITA EMPREENDIMENTOS LTDA (00.199.741/0002-24)

Competência: Janeiro/2017		Situação	Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
Número da nota	Emissão Natureza da operação	Tributária	Nota	Tomador	Retenção	Thiago Alexandre Tavares Alves	47928714 Paga
201700000000015	12/01/2017-1- Tributação no município	Normal	Normal	Thiago Alexandre Tavares Alves	3.375,00	101,25	47928714 Paga
201700000000016	13/01/2017-1- Tributação no município	Normal	Normal	PAMELA PEREIRA MALLAQUIAS	1.700,00	51,00	47928714 Paga
Total de notas na competência: 2				5.075,00	152,25		
Total de notas do prestador: 2				5.075,00	152,25		

Prestador: 4426 - ENGELIG MONTAGEM E MANUTENCAO ELETRICA LTDA (05.484.048/0001-36)

Competência: Janeiro/2017		Situação	Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
Número da nota	Emissão Natureza da operação	Tributária	Nota	Tomador	Retenção	Votorantim Metais Zinco S/A	Não gerada
201700000000014	13/01/2017-2- Trib. fora do município	Retenção	Normal	Votorantim Metais Zinco S/A	127.483,20	3.824,50	Não gerada
Total de notas na competência: 1				127.483,20	3.824,50		
Total de notas do prestador: 1				127.483,20	3.824,50		

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 18 / 12 / 2017
 Presidente
 Secretário

José Carlos Sampaio de Castro
 Secretário Municipal de



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA
 Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Prestador: 42842 - MIP ENGENHARIA SA (33.193.996/0029-59)

Competência: Janeiro/2017

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Tributária	Retenção	Situação	Nota	Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
20170000000001	13/01/2017-1-	Tributação no município	Normal	Normal	Normal		VALE S.A.	1.668.480,21	1.668.480,21	50.054,41	Não gerada
Total de notas na competência: 1											
Total de notas do prestador: 1											

Prestador: 12677 - BETONITA EMPREENDIMENTOS LTDA (00.199.741/0002-24)

Competência: Janeiro/2017

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Tributária	Retenção	Situação	Nota	Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
201700000000017	17/01/2017-1-	Tributação no município	Normal	Normal	Normal		CONSTRUTORA TERRACO LTDA	4.060,00	4.060,00	121,80	47928714 Paga
201700000000019	17/01/2017-1-	Tributação no município	Retenção	Normal	Normal		MIP ENGENHARIA SA	4.685,00	4.685,00	140,55	Não gerada
201700000000020	17/01/2017-1-	Tributação no município	Retenção	Normal	Normal		SKAVA MINAS MINERAÇÃO, CONSTRUÇÕES E DEIVISON GERALDO DE SOUZA	8.220,00	8.220,00	246,60	Não gerada
201700000000021	17/01/2017-1-	Tributação no município	Normal	Normal	Normal			1.370,00	1.370,00	41,10	47928714 Paga
Total de notas na competência: 4											
Total de notas do prestador: 4											

Prestador: 12923 - CONSTRUTORA SEculo XXI LTDA (03.031.991/0001-68)

Competência: Janeiro/2017

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Tributária	Retenção	Situação	Nota	Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
201700000000021	19/01/2017-2-	Trib. fora do município	Retenção	Normal	Normal		Golder Associates Brasil Consultoria e projetos Ltda.	1.000,00	1.000,00	30,00	Não gerada
Total de notas na competência: 1											
Total de notas do prestador: 1											

Prestador: 33743 - OSW MANUTENCAO E SERVICOS MINAS GERAIS EIRELI EPP (03.553.992/0001-72)

Competência: Janeiro/2017

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Tributária	Retenção	Situação	Nota	Tomador	Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
201700000000009	19/01/2017-2-	Trib. fora do município	Retenção	Normal	Normal		UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	54.228,18	54.228,18	1.626,85	Não gerada
201700000000011	20/01/2017-1-	Tributação no município	Retenção	Normal	Normal		UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	637,99	637,99	19,14	Não gerada
201700000000012	20/01/2017-2-	Trib. fora do município	Retenção	Normal	Normal		UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	729,73	729,73	36,49	Não gerada
201700000000013	20/01/2017-2-	Trib. fora do município	Retenção	Normal	Normal		UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	15.246,26	15.246,26	457,39	Não gerada

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 18/12/2017
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 21/12/2017
 Secretário

José Carlos Sampaio de Castro
 Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA
 Relatório de Notas Fiscais - Padrão

Prestador: 12677 - BETONITA EMPREENDIMENTOS LTDA (00.199.741/0002-24)

Competência: Janeiro/2017

Número da nota	Emissão	Natureza da operação	Situatção		Tomador
			Tributária	Nota	
201700000000034	31/01/2017	1 - Tribuiação no município	Normal	Normal	Ana Flavia Carvalho Vaz

Total de notas na competência: 12

Total de notas do prestador: 12

Total de notas normais: 81

Total de notas substituídas: 0

Total de notas canceladas: 0

Total geral de notas: 81

Valor do serviço	Base cálculo	Valor do ISS	Guia Situação guia
2.750,00	2.750,00	82,50	47928714 Paga
44.710,50	44.710,50	1.341,32	
44.710,50	44.710,50	1.341,32	
4.548.872,90	4.548.872,90	159.254,40	
0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	
4.548.872,90	4.548.872,90	159.254,40	

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 21 / 12 / 2017.
 Presidente _____ Secretário _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 EM 18 / 12 / 2017
 Presidente _____ Secretário _____

Jose Carlos Rampeio de Castro
 Secretário Municipal de
 Fazenda



PREFEITURA DE MARIANA

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

CEP: 35.420-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Nº PROC 096/2017

EM 13/09/17

A. Proemadona

Aprovada a minuta da lei

07/12/17
José Carlos Sampaio de Castro
Secretário Municipal de
Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21 / 12 / 2017.

[Signature]
Presidente

[Signature]
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 12 / 2017

[Signature]
Presidente

[Signature]
Secretário



Decisões Monocráticas

RE 603497 / MG - MINAS GERAIS
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE
Julgamento: 18/08/2010

Publicação

DJe-172 DIVULG 15/09/2010 PUBLIC 16/09/2010

Partes

RECTE. (S) : TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S/A
ADV. (A/S) : JOÃO MARCELO SILVA VAZ DE MELLO E OUTRO(A/S)
RECD. (A/S) : MUNICÍPIO DE BETIM
ADV. (A/S) : MARIA DO ROSÁRIO DINIZ E OUTRO(A/S)

Decisão

1. A hipótese dos autos versa sobre a constitucionalidade da incidência do ISS sobre materiais empregados na construção civil. O acórdão assim decidiu: " TRIBUTÁRIO - ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL - BASE DE CÁLCULO - MATERIAL EMPREGADO - DEDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE . A jurisprudência desta Corte pacificou o entendimento de que a base de cálculo do ISS é o preço total do serviço, de maneira que, na hipótese de construção civil, não pode haver a subtração do material empregado para efeito de definição da base de cálculo. Precedentes de Corte. Agravo regimental improvido." 2. Este Tribunal, no julgamento do RE 603.497, de minha relatoria, reconheceu a existência da repercussão geral da matéria para que os efeitos do art. 543-B do CPC possam ser aplicados. Esta Corte firmou o entendimento no sentido da possibilidade da dedução da base de cálculo do ISS dos materiais empregados na construção civil. Cito os seguintes julgados: RE 262.598, red. para o acórdão Min. Cármen Lúcia, 1ª Turma, DJe 27.09.2007; RE 362.666-AgR, rel. Min. Gilmar Mendes, 2ª Turma, DJe 27.03.2008; RE 239.360-AgR, rel. Min. Eros Grau, 2ª Turma, DJe 31.07.2008; RE 438.166-AgR, rel. Min. Carlos Britto, 1ª Turma, DJ 28.04.2006; AI 619.095-AgR, rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, DJ 17.08.2007; RE 214.414-AgR, rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ 29.11.2002; AI 675.163, rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe 06.09.2007; RE 555.684, rel. Min. Cezar Peluso, DJe 15.09.2009; AI 720.338, rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe 25.02.2009; RE 602.618, rel. Min. Celso de Mello, DJe 15.09.2009. O acórdão recorrido divergiu desse entendimento. 3. Ante o exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso extraordinário. Restabeleço os ônus fixados na sentença. Julgo prejudicado o pedido de ingresso como "amicus curiae" formulado pela Confederação Nacional dos Municípios - CNM (Petição STF 42.520/2010 - fls. 524-541), bem como o recurso interposto pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais Brasileiras - ABRASF (fls. 505-521), em face da presente decisão. Publique-se. Brasília, 18 de agosto de 2010.
Ministra Ellen Gracie Relatora

Legislação

LEG-FED LEI-005869 ANO-1973
art-0543b ART-00557 PAR-0001A
CPC-1973 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Observação

Legislação feita por: (AAH).

fim do documento

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21 / 02 / 2010
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 02 / 2017
Presidente Secretário